

CAPES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 104/2018

PROCESSO Nº 23038.001709/2018-38

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2018, QUE FAZEM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "L", Lote 06, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.889.834/0001-08 representada pelo Diretor de Gestão [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, na qualidade de líder do **CONSÓRCIO MPOG STFC e SMP PE 01/2018**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 e I.E. nº. 108383949112, formado pelas empresas **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 e I.E. nº. 108383949112; **TELEMAR NORTE E LESTE S/A** (Em recuperação Judicial), consorciada, com sede na Rua Lavradio, 71 2º andar, centro, CEP 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e I.E. nº 81680469; **OI S/A** (Em Recuperação Judicial), consorciada, com sede na Rua Lavradio, 71 2º andar, centro - CEP 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº: 76.535.764/0001-43 e I.E. 77685022 e **OI MÓVEL S/A** (Em Recuperação Judicial), consorciada, com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte - CEP 70.713-900- Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11 e I.E. 07.441.356/001-93 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos [REDACTED]

[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.001709/2018-38, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº (UASG 201057, que teve como órgão gerenciador o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG - por meio da Central de Compras) mediante as cláusulas e condições enunciadas.

03
1095
[Handwritten signatures and stamps]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO/LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS ITENS	QUANTIDADE BIANUAL (ESTIMADA)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO EM (R\$)	VALOR TOTAL BIANUAL ESTIMADO EM (R\$)
1	4	SMP-MM-IO	21.600	R\$ 0,0400	R\$ 864,00
	5	SMP-MM-EO	17.280	R\$ 0,0400	R\$ 691,20
	6	SMP-MF-QO	7.488	R\$ 0,0400	R\$ 299,52
	8	SMP-SMPH2	1.440	R\$ 29,4000	R\$ 42.336,00
	9	SMP-DUAL	960	R\$ 29,4000	R\$ 28.224,00
	10	SMP-MODEM	2.880	R\$ 22,9000	R\$ 65.952,00
	11	SMP-TABLET	960	R\$ 53,0100	R\$ 50.889,60
	12	SMP-DADOS	5760	R\$ 6,9600	R\$ 40.089,60
	13	SMP-MMS	336	R\$ 0,0001	R\$ 0,03
	14	SMP-CHIP	1200	R\$ 1,0000	R\$ 1.200,00
	15	SMP-SMS	2.400	R\$ 0,0600	R\$ 144,00
	19	LDN-MF-IO	7680	R\$ 0,0400	R\$ 307,20
	20	LDN-MF-EO	7680	R\$ 0,0800	R\$ 614,40
	21	LDN-MM-IO	240	R\$ 0,0400	R\$ 9,60
	22	LDN-MM-EO	1872	R\$ 0,0800	R\$ 149,76
	27	LDI-DESTINOMÓVEL-R1	40000	R\$ 0,5500	R\$ 22.000,00
	28	LDI-DESTINOMÓVEL-R2	20000	R\$ 0,5500	R\$ 11.000,00
	29	LDI-DESTINOMÓVEL-R3	20000	R\$ 0,5500	R\$ 11.000,00
	30	LDI-DESTINOMÓVEL-R4	20000	R\$ 0,5500	R\$ 11.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL BIANUAL EM R\$					286.770,91

1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses.



desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 11.948,78 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 286.770,91 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta reais e noventa e um centavos) para 24 meses.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. **CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte: 8100/8108/8280

Programa de Trabalho: 12.122.2109.2000.0053

Elemento de Despesa: 33.90.39.58

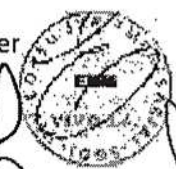
PI: VCC80N99GAN

Nota de Empenho: 2018NE800575

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.
- 5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes er se definidos no Termo de Referência.



Handwritten signature and initials.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
- 6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.867,71** (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), em uma das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

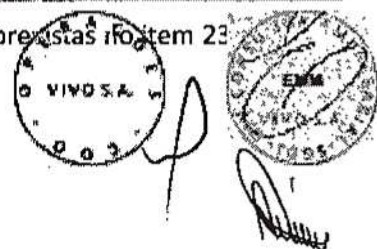
- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 39, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 e item 16 do Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

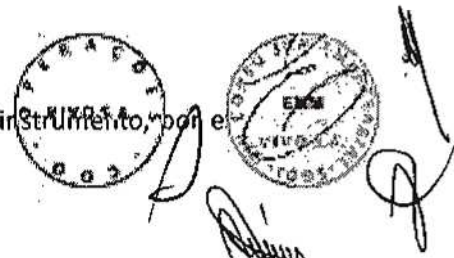
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por e Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

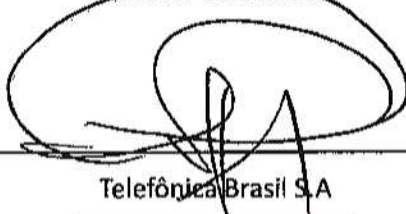
Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

[Redacted]

Diretor de Gestão



Telefônica Brasil S.A

[Redacted]

Procurador



Telefônica Brasil S.A

[Redacted]

Procurador

TESTEMUNHAS:

1-

2-

